

Processo n.: @PRP 16/00030081

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado no Processo n. PCP-10/00219213 - Prestação de contas anual do Prefeito relativa ao exercício de 2009

Responsável: Osni Francisco de Fragas

Procuradores: Lia Caroline Miguel (de Prefeitura Municipal de Ituporanga) e, Edinando Luiz Brustolin e Marcos Fey Probst (de Osni Francisco de Fragas)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 954/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), interposto contra a Parecer Prévio n. 225/2010 emitido pelo Tribunal Pleno na sessão ordinária de 13/12/2010, no Processo PCP 10/00219213 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 2009 do Município de Ituporanga - SC, prestadas pelo Prefeito, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes, com a nova redação dada pela Decisão n. 5131/2013 nos autos do PRP – 11/00043109, apontadas pela Instrução.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Parecer MPC/DRR/67.563/2019** e **Relatório DMU n. 008/2019** que o fundamentam, ao Sr. Osni Francisco Fragas – Prefeito Municipal de Ituporanga, à época, aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município e ao Procurador constituído nos autos.

Ata n.: 69/2019

Data da sessão n.: 07/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC